

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº PP-005-PMO/ 2017.
CONTRATO Nº 136/2017-PMO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO Nº PP-005-PMO/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A J. V. DE
MELO MACHADO FILHO - ME, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, titular do RG nº 5010318 e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado Travessa Jose Gabriel Guerreiro, nº 474 - Centro, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a J. V. DE MELO MACHADO FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.878.511/0001-18, estabelecida na Rua 15 de Novembro nº 2437 - Centro, Oriximiná - PA, CEP 68270-000, neste ato representada por Jose Valdemir de Melo Machado Filho, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 5401780 e CPF/MF nº 887.535.142-20, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº 2437 - Centro, Oriximiná - PA, CEP 68270-000, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços na manutenção de iluminação pública, de praças, logradouros públicos, ruas, travessas e avenidas, compreendendo as atividades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 287.760,24 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro Centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 20 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

19 19 19 25 751 0007 2.017 – Manutenção e Expansão de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO:

3.3.90.39.99 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

Próprios do Município

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.3. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

6.4. Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

6.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6.6. Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.8. Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

6.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Sanções Administrativas:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IX – Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-005-PMO/2017**.

CLÁUSULA X - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 20 de abril de 2017.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA CONTRATANTE

VALDEMIR DE MELO MACHADO FILHO
J. V. DE MELO MACHADO FILHO - ME CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

CPF nº.

2º) _____

CPF nº.